



## LEI COMPLEMENTAR Nº 233

### O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

*Moderniza e reorganiza a Estrutura Organizacional Básica da Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS, e dá outras providências*

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** A Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS, é um órgão de natureza substantiva e tem por competência a coordenação, a articulação, o planejamento, a implantação e o controle da Política Penitenciária Estadual nos termos do Capítulo II, Título V, da Constituição Estadual; a supervisão e a fiscalização da aplicação das penas privativas de liberdade e das medidas de segurança, em articulação com a Vara de Execuções Criminais, para cumprimento da Lei Federal nº 7.210, de 11.07.1984; a supervisão dos programas assistenciais aos reclusos e seus familiares, com vistas a sua reintegração à sociedade, bem como às vítimas e suas famílias; a implementação da política pública de proteção a vítimas e testemunhas de infrações penais; a promoção do atendimento ao indiciado, acusado ou condenado, para observação ou tratamento psiquiátrico; o controle e supervisão da criança e do adolescente submetidos a medidas de proteção e sócio-educativas, em integração operacional na forma da lei; a coordenação e promoção das políticas de prevenção e educação, quanto ao consumo de drogas e a repressão ao narcotráfico; a coordenação, a promoção e a implementação das políticas de proteção e defesa do consumidor, em ação integrada com os organismos voltados ao atendimento e repressão; o relacionamento com autoridades consulares; a promoção de mecanismos institucionais como o plebiscito e o referendo popular, o encaminhamento das iniciativas populares de projeto de lei e as ações relativas ao cumprimento da legislação vigente no que concerne aos direitos humanos, bem como no que diz respeito às ações de defesa dos direitos da mulher; a promoção, no que couber, do cumprimento e observância das leis; o registro, guarda e proteção documental das leis estaduais; a administração, o controle e orientação permanente dos órgãos e entidades integrantes do sistema comandado pela Secretaria.

**Art. 2º** A Estrutura Organizacional Básica da Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS, de acordo com sua finalidade e características é a seguinte:

I - nível de Direção Superior

- a) a posição do Secretário de Estado da Justiça
- b) Conselho Estadual Anti-drogas
- c) Conselho Estadual de Defesa do Consumidor
- d) Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente
- e) Conselho Estadual Penitenciário
- f) Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Mulher
- g) Conselho Estadual dos Direitos Humanos

II - nível de Assessoramento

- a) Gabinete do Secretário
- b) Assessoria Técnica
- c) Núcleo de Direitos Humanos
- d) Grupo Executivo de Proteção ao Consumidor - PROCON

III - nível de Gerência

- a) Subsecretário de Estado para Assuntos Administrativos
- b) Subsecretário de Estado para Assuntos do Sistema Penal
  - b.1) Conselho Gestor do Fundo de Trabalho Penitenciário.
  - b.2) Núcleo de Assistência Social do Sistema Penal
  - b.3) Núcleo de Apoio Técnico

IV - nível de Atuação Instrumental

- a) Grupo de Recursos Humanos Setorial - GRS
- b) Grupo Financeiro Setorial - GFS
- c) Grupo de Planejamento e Orçamento - GPO
- d) Grupo de Administração Setorial - GDS

V - nível de Execução Programática

- a) Diretoria Geral dos Estabelecimentos Penais
  - a.1) Diretoria do Complexo Penitenciário de Vila Velha
    - a.1.1) Instituto de Readaptação Social
    - a.1.2) Casa de Custódia de Vila Velha
    - a.1.3) Casa de Passagem
  - a.2) Diretoria do Complexo Penitenciário de Viana
    - a.2.1) Penitenciária Agrícola do Espírito Santo
    - a.2.2) Casa de Custódia de Viana
    - a.2.3) Penitenciária de Segurança Média
    - a.2.4) Penitenciária de Segurança Máxima
    - a.2.5) Unidade de Saúde Prisional
  - a.3) Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico
  - a.4) Penitenciária Regional de Cachoeiro de Itapemirim
  - a.5) Penitenciária Regional de Linhares
  - a.6) Penitenciária Regional de Barra de São Francisco
  - a.7) Penitenciária Regional de Colatina
  - a.8) Penitenciária Estadual Feminina

b) Diretoria-Geral de Ressocialização; **(Acrescentado pela Lei Complementar nº 278/2003)**

~~c) Diretoria-Geral de Correição da Secretaria de Justiça — Corregedoria.~~  
**(Acrescentado pela Lei Complementar nº 278/2003)**

c) Corregedoria; **(Nova redação dada pela Lei Complementar nº 361/2006)**

d) Diretoria-Geral de Engenharia e Arquitetura. **(Acrescentado pela Lei Complementar nº 361/2006)**

VI - vinculada

a) Instituto da Criança e do Adolescente do Espírito Santo - ICAES

**Art. 3º** A representação gráfica da Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS, é a constante do Anexo I, que integra a presente Lei Complementar.

**Art. 4º** As atribuições do Secretário de Estado, do Subsecretário de Estado, do Gabinete do Secretário, dos Grupos de Recursos Humanos, Financeiro, Planejamento e Orçamento, Administração Setorial são as contidas nos artigos 36, 39, 40, 41, 42, 46, e 47, da Lei nº 3.043, de 31/12/1975.

**Art. 5º** A Assessoria Técnica tem como jurisdição administrativa assessorar o Secretário de Estado e às demais unidades da Secretaria sob a forma de estudos, pesquisas, pareceres, exposição de motivos, análises, interpretação de atos normativos; a articulação com a Procuradoria Geral do Estado, visando solução homogênea dos problemas de ordem legal; o assessoramento ao Secretário nas relações com as entidades vinculadas à pasta; outras atividades correlatas.

**Art. 6º** O Núcleo de Direitos Humanos tem como jurisdição administrativa a articulação de ações relacionadas à defesa da mulher, negros, índios, homossexuais e de toda e qualquer ação que tenha como escopo a garantia dos direitos humanos assegurados na legislação vigente; outras atividades correlatas.

**Art. 7º** O Grupo Executivo de Proteção ao Consumidor - PROCON/ES, tem como jurisdição administrativa a coordenação, a integração e a execução da Política Estadual de Proteção e Defesa ao Consumidor, de acordo com legislação vigente.

**Art. 8º** A gestão do Conselho Gestor do Fundo de Trabalho Penitenciário será feita por um conselho integrado pelos Diretores dos órgãos penitenciários, sob a presidência do Subsecretário de Estado da Justiça para Assuntos do Sistema Penal, em conformidade com o art. 3º da Lei nº 2.526, de 23/07/1970.

**Art. 9º** O Núcleo de Assistência Social do Sistema Penal tem como jurisdição administrativa o assessoramento à Subsecretaria de Estado para Assuntos do Sistema Penal, bem como o planejamento dos programas e projetos executados pela equipe do Núcleo e/ou pelo Serviço Social do Sistema Penal, objetivando a

reintegração do egresso à sociedade e o trabalho de promoção social à sua família; outras atividades correlatas.

**Art. 10.** O Núcleo de Apoio Técnico tem como jurisdição administrativa o assessoramento técnico ao Subsecretário de Estado para Assuntos do Sistema Penal; a elaboração e o acompanhamento da execução de projetos na área do Sistema Penal; outras atividades correlatas.

**Art. 11.** A Diretoria Geral dos Estabelecimentos Penais tem como jurisdição administrativa a coordenação e supervisão das unidades prisionais penitenciárias e demais unidades sob responsabilidade da SEJUS; outras atividades correlatas.

**Art. 12.** A Diretoria do Complexo Penitenciário de Vila Velha tem como jurisdição administrativa o planejamento, a organização, a coordenação geral, a supervisão, o controle e a avaliação da execução das atividades das unidades prisionais do Município de Vila Velha; outras atividades correlatas.

**Parágrafo único.** A representação gráfica do Complexo Penitenciário de Vila Velha é a constante do Anexo II, que integra a presente Lei Complementar.

**Art. 12-A.** *A Diretoria-Geral de Engenharia e Arquitetura tem por atribuição desempenhar as atividades de coordenação, de supervisão e de acompanhamento de projetos, de convênios e contratos relativos à manutenção predial, reformas e obras civis, no âmbito das unidades da Administração Direta da Secretaria de Estado da Justiça. (Acrescentado pela Lei Complementar nº 361/2006)*

**Art. 13.** O Instituto de Readaptação Social - IRS, tem como jurisdição administrativa a execução das penas privativas de liberdade, fixada em sentença definitiva, quando lhe competir a custódia do sentenciado, na forma da legislação penal vigente; a classificação dos sentenciados para fins de individualização e cumprimento da pena; a recuperação social do apenado, pela educação moral, intelectual e física; proporcionar capacitação profissional aos internos; a execução das medidas de segurança detentiva; o levantamento da estatística criminal para fins de prevenção e defesa social; outras atividades correlatas.

**Art. 14.** A Casa de Custódia de Vila Velha - CASCUVV, tem como jurisdição administrativa executar as atividades relativas a custódia dos presos provisórios, na forma da legislação penal vigente; outras atividades correlatas.

**Art. 15.** A Casa de Passagem tem como jurisdição administrativa a centralização e o controle de entrada e saída de presos no Sistema Penitenciário do Estado do Espírito Santo, na forma da legislação vigente; outras atividades correlatas.

**Art. 16.** A Diretoria do Complexo Penitenciário de Viana tem como jurisdição administrativa o planejamento, a organização, a coordenação geral, a supervisão, o controle e a avaliação da execução das atividades das unidades prisionais do Município de Viana; outras atividades correlatas.

**Parágrafo único.** A representação gráfica do Complexo Penitenciário de Viana é a constante do Anexo III, que integra a presente Lei Complementar.

**Art. 17.** A Penitenciária Agrícola do Espírito Santo - PAES, tem como jurisdição administrativa a execução do 3º estágio da pena, em regime de prisão semi-aberta; proporcionar aos internos as condições de retorno à comunidade, através da capacitação profissional, na forma da legislação penal vigente; outras atividades correlatas.

**Art. 18.** A Casa de Custódia de Viana - CASCUVI, tem como jurisdição administrativa a execução das atividades relativas à custódia de presos provisórios, na forma da legislação penal vigente; outras atividades correlatas.

**Art. 19.** A Penitenciária de Segurança de Média – PSMED, tem como jurisdição administrativa o planejamento, a organização, o controle e a execução das atividades relativas à custódia e à ressocialização do preso sentenciado por prática de crimes em regime fechado e semi-aberto, na forma da legislação penal vigente; outras atividades correlatas.

**Art. 20.** A Penitenciária de Segurança Máxima - PSM, tem como jurisdição administrativa executar as atividades relativas à custódia dos presos sentenciados, com penas privativas de liberdade a serem cumpridas em regime fechado, na forma da legislação penal vigente; outras atividades correlatas.

**Art. 21.** A Unidade de Saúde Prisional - USP, tem como jurisdição administrativa o atendimento médico centralizado, evitando o deslocamento do cidadão preso; outras atividades correlatas.

**Art. 22.** A Penitenciária Regional de Cachoeiro de Itapemirim - PRCI, tem como jurisdição administrativa o planejamento, a organização, o controle e a execução das atividades relativas à custódia e à ressocialização do preso sentenciado por prática de crimes em regime fechado e semi-aberto, na forma da legislação penal vigente; outras atividades correlatas.

**Art. 23.** A Penitenciária Regional de Linhares - PRL, tem como jurisdição administrativa o planejamento, a organização, o controle e a execução das atividades relativas à custódia e à ressocialização do preso sentenciado por prática de crimes em regime fechado e semi-aberto, na forma da legislação penal vigente; outras atividades correlatas.

**Art. 24.** A Penitenciária Regional de Barra de São Francisco - PRBSF, tem como jurisdição administrativa o planejamento, a organização, o controle e a execução das atividades relativas à custódia e à ressocialização do preso sentenciado por prática de crimes em regime fechado e semi-aberto, na forma da legislação penal vigente; outras atividades correlatas.

**Art. 25.** A Penitenciária Regional de Colatina - PRCOL, tem como jurisdição administrativa o planejamento, a organização, o controle e a execução das atividades relativas à custódia e à ressocialização do preso sentenciado por prática de crimes em regime fechado e semi-aberto, na forma da legislação penal vigente; outras atividades correlatas.

**Art. 26.** A Penitenciária Estadual Feminina - PEF, tem como jurisdição administrativa o planejamento, a organização, o controle e a execução das atividades relativas à custódia de presas provisórias e a ressocialização das presas condenadas, com penas privativas de liberdade a serem cumpridas em regime fechado e semi-aberto, na forma da legislação penal vigente; outras atividades correlatas.

**Art. 27.** A representação gráfica que trata os artigos 22, 23, 24, 25 e 26 é a constante do Anexo IV, que integra a presente Lei Complementar.

**Art. 28.** O Hospital de Custódia e Tratamento Penitenciário - HCTP, tem como jurisdição administrativa receber sob o regime de internação e por determinação judiciária, para observação e tratamento, executando as medidas de segurança dos internados, compreendidas no art. 88, § 1º do Código Penal; realizar perícias psiquiátricas, emitindo o respectivo laudo, mediante solicitação dos Juizes de Direito; proporcionar tratamento aos pacientes isentos de responsabilidade por motivo de afecção mental, quando a critério do Juiz, assim o exigir a segurança pública; outras atividades correlatas.

**Parágrafo único.** A representação gráfica da Estrutura Organizacional Básica do Hospital de Custódia e Tratamento Penitenciário - HCTP, é a constante do Anexo V, que integra a presente Lei Complementar.

**Art. 29.** O Departamento Administrativo dos Complexos e das Unidades do Sistema Penal tem como jurisdição administrativa o planejamento, a organização, a coordenação, o controle, a execução e a avaliação das atividades de recursos humanos e administração geral; outras atividades correlatas.

**Art. 30.** O Departamento de Segurança, Disciplina e Prontuários dos Complexos e das Unidades do Sistema Penal têm como jurisdição administrativa o planejamento, a organização, a coordenação, a execução, a avaliação permanente da conduta disciplinar do interno e o controle de seu comportamento no que diz respeito à aplicação das leis, regulamentos e normas em vigor, mantendo os prontuários devidamente atualizados e na sua inteira responsabilidade; outras atividades correlatas.

**Art. 31.** O Departamento de Assistência Social dos Complexos e das Unidades do Sistema Penal têm como jurisdição administrativa o planejamento, a organização, a coordenação, o controle, a execução e a avaliação das atividades de assistência social e ressocialização dos internos; outras atividades correlatas.

**Art. 32.** O Departamento de Assistência Jurídica dos Complexos e das Unidades do Sistema Penal têm como jurisdição administrativa o planejamento, a

organização, o controle, a execução e a avaliação das atividades de assistência jurídica à Diretoria e aos internos que a solicitarem; outras atividades correlatas.

**Art. 33.** O Departamento de Psicologia e Psiquiatria do Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico tem como jurisdição administrativa o planejamento, a organização, a coordenação, a execução e a avaliação permanente psicológica e psiquiátrica do interno e o controle de seu comportamento, no que diz respeito a aplicação das leis, regulamento e normas em vigor; outras atividades correlatas.

**Art. 34.** O servidor público civil localizado ou designado para o desempenho de atribuições, tarefas, encargos ou nomeado para qualquer cargo da Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS, com efetivo exercício em estabelecimento penal, faz jus à percepção da Gratificação de Risco de Vida de 40% (quarenta por cento) do vencimento do cargo ocupado pelo servidor, instituída pelo art. 100 e parágrafos da Lei Complementar nº 46, de 31/12/1994, a partir da vigência desta Lei Complementar.

~~**Parágrafo único.** Fica amparado pelo “caput” deste artigo o cargo de Diretor-Geral dos Estabelecimentos Penais, bem como os Diretores do Complexo Penal.~~

~~**Parágrafo único.** Ficam amparados pelo “caput” deste artigo, os servidores localizados na Diretoria-Geral dos Estabelecimentos Penais, na Diretoria-Geral de Ressocialização e na Diretoria-Geral Correição da Secretaria de Justiça – Corregedoria, bem como nos complexos penitenciários.” (NR) (Nova redação dada pela Lei Complementar nº 278/2003)~~

~~**Parágrafo único.** A Gratificação de que trata o “caput” deste artigo será devida aos servidores localizados na Diretoria-Geral de Estabelecimentos Penais, na Diretoria-Geral de Ressocialização, na Diretoria-Geral de Engenharia e Arquitetura, na Corregedoria e nos Complexos Penitenciários.” (NR) (Nova redação dada pela Lei Complementar nº 361/2006)~~

~~**Parágrafo único.** Ficam amparados pelo “caput” deste artigo, os servidores localizados na Diretoria-Geral dos Estabelecimentos Penais, na Diretoria-Geral de Ressocialização, na Corregedoria, na Diretoria-Geral de Engenharia e Arquitetura, na Diretoria de Assistência Jurídica do Sistema Penal e na Diretoria de Saúde do Sistema Penal, bem como nos complexos penitenciários. (NR) (Nova redação dada pela Lei Complementar nº 387/2007)~~

~~**Parágrafo único.** Ficam amparados pelo caput deste artigo os servidores localizados na Diretoria de Inspeção e Controle de Unidades Prisionais, na Diretoria de Segurança Penitenciária, na Diretoria de Inteligência Prisional, na Diretoria-Geral de Ressocialização, na Corregedoria, na Diretoria-Geral de Engenharia e Arquitetura, na Diretoria de Assistência Jurídica do Sistema Penal e na Diretoria de Saúde do Sistema Penal, bem como nos complexos penitenciários. (NR) (Nova redação dada pela Lei Complementar nº 555/2010)~~

~~**Parágrafo único.** Ficam amparados pelo *caput* deste artigo os servidores localizados na Diretoria de Inspeção e Controle de Unidades Prisionais, na Diretoria de Segurança Penitenciária, na Diretoria de Inteligência Prisional, na Diretoria Geral de Ressocialização, na Corregedoria, na Diretoria Geral de Engenharia e Arquitetura, na Diretoria de Assistência Jurídica do Sistema Penal, na Diretoria de Saúde do Sistema Penal e na Diretoria de Operações Táticas, bem como nos complexos penitenciários.” (NR) (Nova redação dada pela Lei Complementar n° 692/2013)~~

~~**Parágrafo único.** Ficam amparados pelo *caput* deste artigo os servidores localizados nas respectivas áreas: Diretoria de Inspeção e Controle de Unidades Prisionais, Diretoria de Segurança Penitenciária, Diretoria de Inteligência Prisional, Diretoria Geral de Ressocialização, Corregedoria, Diretoria Geral de Engenharia e Arquitetura, Diretoria de Assistência Jurídica do Sistema Penal, Diretoria de Saúde do Sistema Penal, Diretoria de Operações Táticas e Diretoria de Movimentação Carcerária e Monitoração Eletrônica bem como nos complexos penitenciários.” (NR) (Nova redação dada pela Lei Complementar n° 732/2013)~~

~~**Parágrafo único.** Ficam amparados pelo *caput* deste artigo os servidores localizados nas respectivas áreas: Diretoria de Inspeção e Controle de Unidades Prisionais, Diretoria de Segurança Penitenciária, Diretoria de Inteligência Prisional, Gerência de Educação e Trabalho, Corregedoria, Diretoria Geral de Engenharia e Arquitetura, Diretoria de Assistência Jurídica do Sistema Penal, Gerência de Saúde do Sistema Penal, Diretoria de Operações Táticas, Diretoria de Movimentação Carcerária e Monitoração Eletrônica, Gerência de Reintegração Social e Cidadania, Gerência de Controle, Monitoramento e Avaliação de Gestão Penitenciária, bem como nos complexos penitenciários. (NR) (Nova redação dada pela Lei Complementar n° 761/2014)~~

~~**Art. 35.** Fica instituído para os Diretores de Unidades dos Estabelecimentos Penais do Estado a percepção de valores variáveis calculados sobre o básico de seus salários, a título de Compensação por Exercício de Função de Dedicção Excepcional, na proporção de 40% (quarenta por cento), 60% (sessenta por cento) e 80% (oitenta por cento), relativamente aos estabelecimentos com até 150 (cento e cinquenta), de 151 (cento e cinquenta e um) a 300 (trezentos) e acima de 301 (trezentos e um) presos e/ou internos, respectivamente. (Revogado pela Lei Complementar n° 361/2006)~~

~~**Parágrafo único.** Fica amparado pelo “*caput*” deste artigo o cargo de Diretor do Complexo Penitenciário de Viana e de Vila Velha com direito à percepção na proporção de 80% (oitenta por cento) sobre o básico de seus salários. (Revogado pela Lei Complementar n° 361/2006)~~

~~**Art. 36.** Fica mantido o cargo de Secretário de Estado da Justiça, S/R.~~

~~**Art. 37.** O cargo de provimento em comissão de Secretário Executivo do PROCON fica classificado na ref. QCE-02. (Promulgado pela Assembléia no D.O. de 04/07/2002, sob ADIN 2744 – aguardando julgamento da liminar)~~

~~**Art. 38.** Ficam criados os cargos de provimento em comissão e as funções gratificadas, com suas nomenclaturas, quantitativos, referências e valores constantes no Anexo VI, que integra a presente Lei Complementar, para atender às necessidades de funcionamento da SEJUS. (Artigo declarado inconstitucional pela ADI nº 3185 – Acórdão DJ de 29/10/2018)~~

**Art. 39.** Ficam mantidos os cargos de provimento em comissão e as funções gratificadas da SEJUS, com suas nomenclaturas, quantitativos, referências e valores constantes no Anexo VII, que integra a presente Lei Complementar.

**Art. 40.** Ficam extintos os cargos de provimento em comissão e as funções gratificadas da SEJUS, com suas nomenclaturas, quantitativos, referências e valores constantes do Anexo VIII, que integra a presente Lei Complementar.

**Art. 41.** Fica mantido o Fundo para a Infância e a Adolescência - FIA, criado pela Lei nº 4.653, de 24/06/1992, sendo que a gestão do Conselho Curador do Fundo para a Infância e a Adolescência será constituída por seis membros titulares do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CRIAD, eleito na forma prevista do § 1º do art. 8º da Lei nº 4.521/91, sob a Presidência do Vice-Presidente do CRIAD.

**Art. 42.** Ficam extintos os seguintes órgãos em regime especial:

I - Penitenciária Agrícola do Espírito Santo

II - Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico

III - Instituto de Readaptação Social

IV - Penitenciária Estadual de Cachoeiro de Itapemirim

V - Penitenciária Regional de Colatina

VI - Penitenciária Regional de Barra de São Francisco

VII - Penitenciária Estadual de Linhares

VIII - Casa de Custódia de Viana

IX - Penitenciária Estadual Feminina

X - Casa de Detenção da Grande Vitória

XI - Módulo de Segurança do Sistema Penal - I

§ 1º Os cargos de provimento em comissão dos órgãos extintos no “caput” deste artigo, ficam extintos conforme o Anexo IX, que integra a presente Lei Complementar.

§ 2º As atividades, bem como o acervo de bens móveis, documentos e projetos, materiais de consumo, os equipamentos, as máquinas e instalações, os direitos e as obrigações dos órgãos extintos no “caput” deste artigo, ficam transferidas para a SEJUS.

§ 3º Em todos os acordos, ajustes, convênios e contratos, bem como qualquer outro instrumento onde estiver utilizado a denominação dos órgãos extintos no “caput” deste artigo, fica esta substituída pela SEJUS.

§ 4º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder as alterações necessárias no Plano Plurianual para o quadriênio 2000 a 2003.

**Art. 43.** Ficam mantidos os cargos de provimento em comissão do PROCON, constante do Anexo X, que integra a presente Lei Complementar, com suas nomenclaturas, quantitativos, referências e valores definidos no referido Anexo. **(Promulgado pela Assembléia no D.O. de 04/07/2002, sob ADIN 2744 – aguardando julgamento da liminar)**

**Art. 44.** Ficam criados os cargos de provimento em comissão, com suas nomenclaturas, quantitativos, referências e valores definidos no Anexo XI, que integra a Lei Complementar para atender às necessidades de funcionamento do PROCON. **(Promulgado pela Assembléia no D.O. de 04/07/2002)**

**Art. 45.** Os cargos de provimento em comissão de Chefe de Gabinete das Secretarias de Estado do Poder Executivo Estadual, referências QC-02, ficam reclassificados na referência QCE-03. **(Promulgado pela Assembléia no D.O. de 04/07/2002)**

**Art. 46.** Fica alterada a referência dos cargos de provimento em comissão de Superintendente Regional de Educação constante no Anexo V da Lei Complementar nº 176, de 12.04.2000, que integra a estrutura básica da SEDU, para QCE-04. **(Promulgado pela Assembléia no D.O. de 04/07/2002 sob ADIN 2744 – aguardando julgamento da liminar)**

**Art. 47.** Ao Supervisor de Segurança compete cuidar da disciplina e da segurança dos internos do sistema prisional, fiscalizar o trabalho e o comportamento dos internos, fiscalizar a entrada e a saída de visitantes, exercer atividades semelhantes ou afins que lhes forem determinadas, cumprindo os regulamentos e norma em vigor; relatar à chefia imediata as ocorrências, que deverão ser registradas em livro próprio.

**Art. 48.** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais necessários ao cumprimento desta Lei Complementar.

**Art. 49.** Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei Complementar no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

**Art. 50.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Ordeno, portanto, a todas as autoridades que a cumpram e a façam cumprir como nela se contém.

O Secretário de Estado da Justiça faça publicá-la, imprimir e correr.

Palácio Anchieta, em Vitória, 10 de abril de 2002.

**JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA**

Governador do Estado

**JOÃO CARLOS BATISTA**

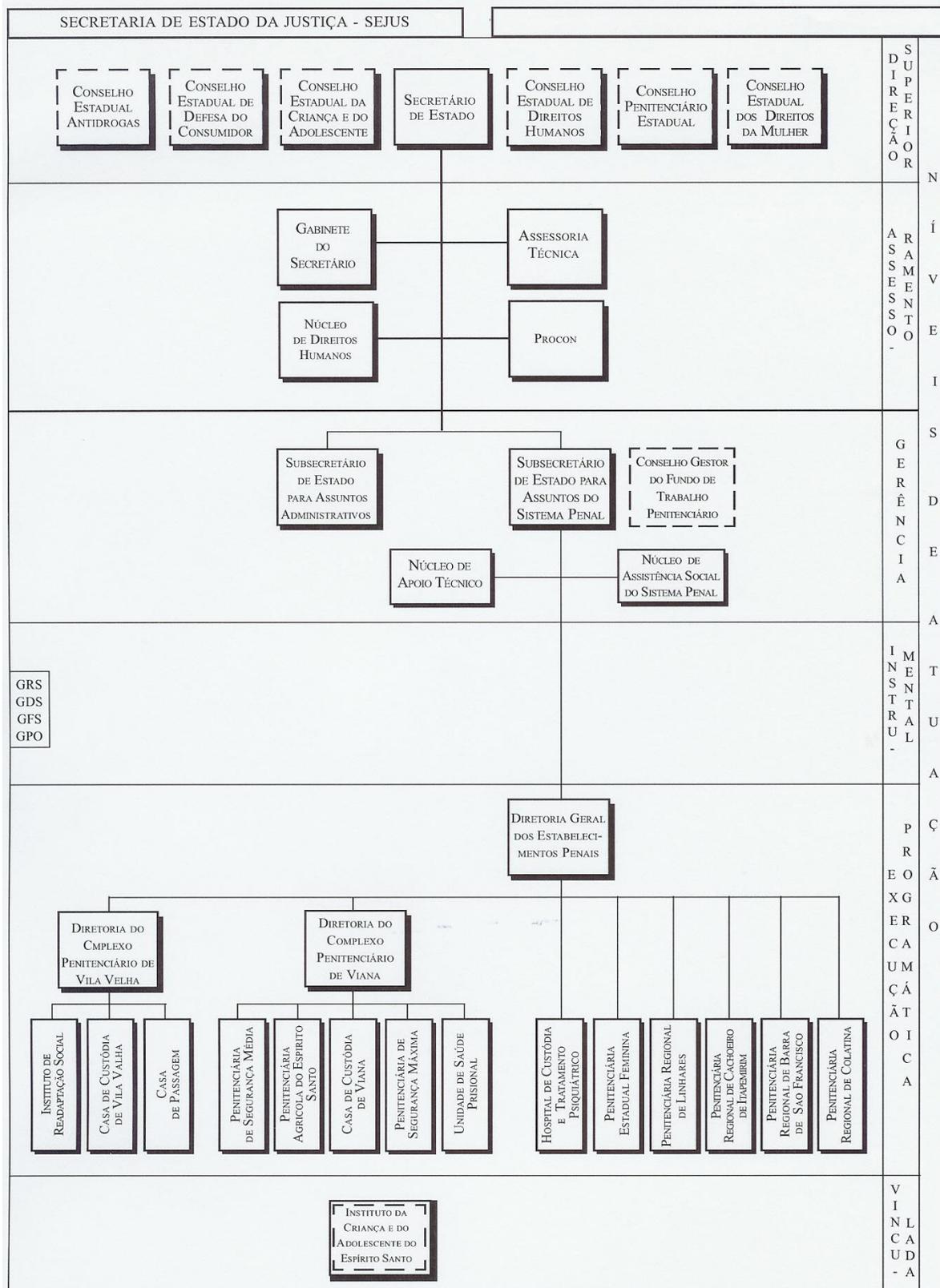
Secretário de Estado da Justiça

**EDINALDO LOUREIRO FERRAZ**

Secretário de Estado da Administração, dos Recursos Humanos e de Previdência

**(D. O. 12/04/2002)**

ANEXO I - A QUE SE REFERE O ARTIGO 3º

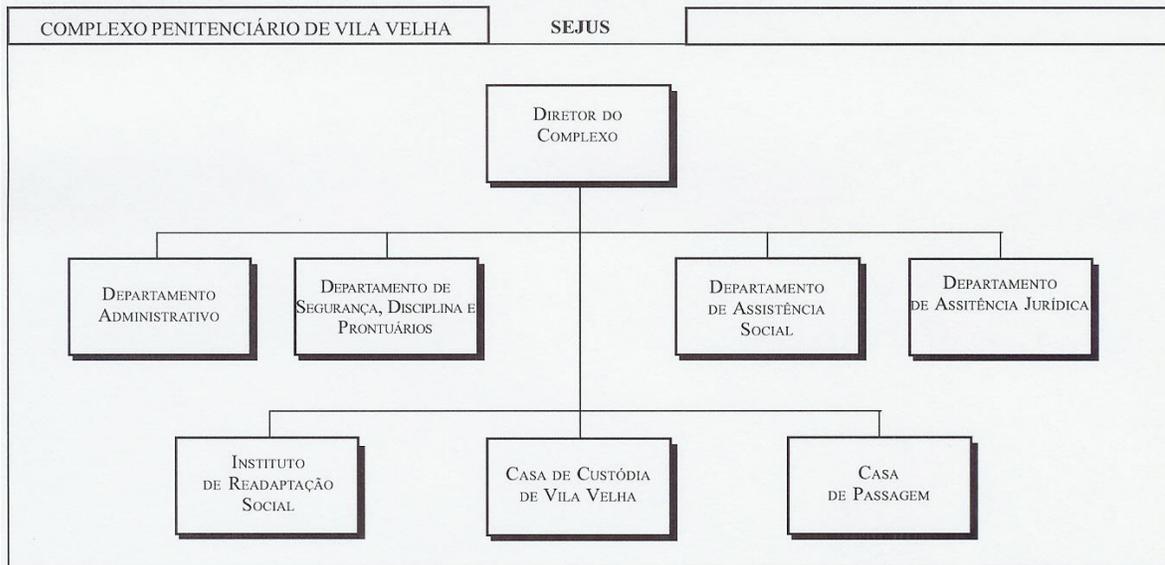


LEGENDA :

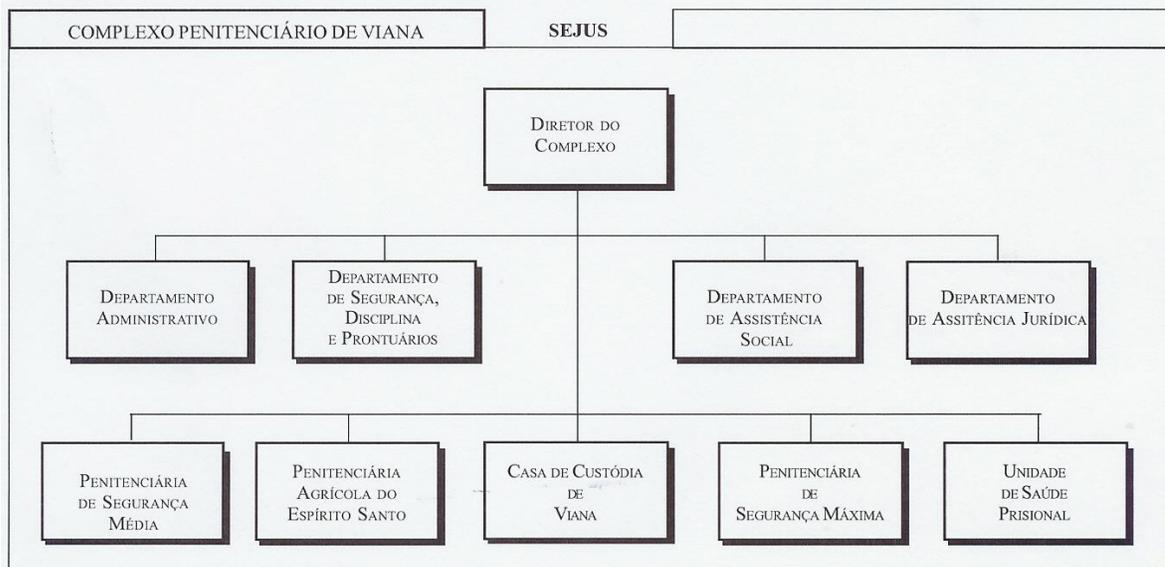
ÓRGÃO COLEGIADO

AUTARQUIA

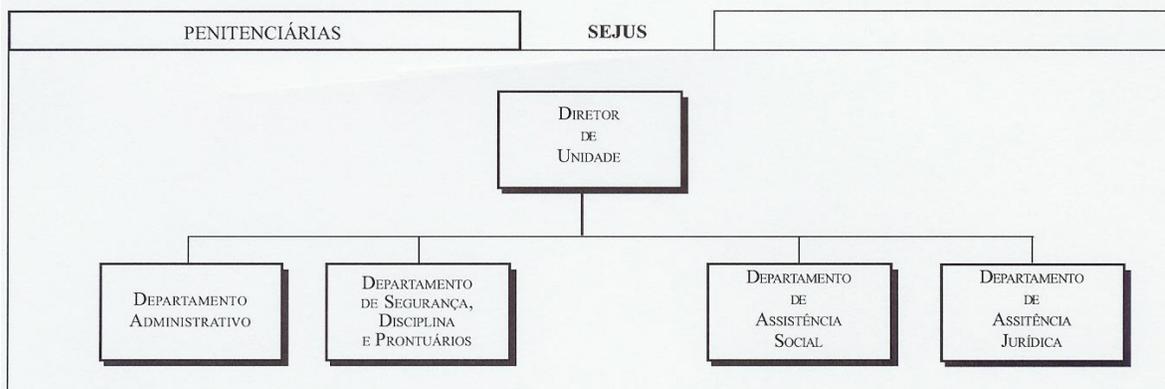
ANEXO II - A QUE SE REFERE O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 12



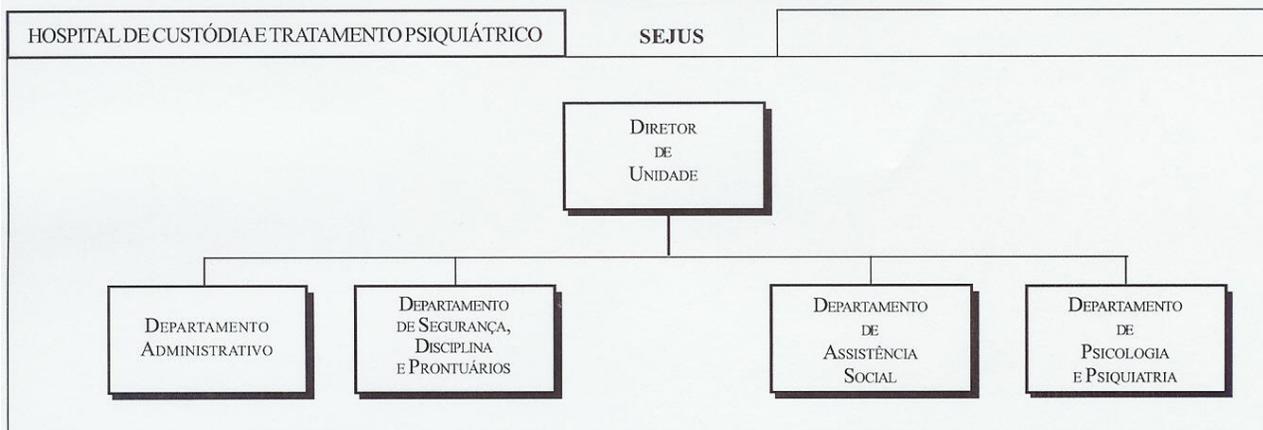
ANEXO III - A QUE SE REFERE O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 16



ANEXO IV- A QUE SE REFERE O ARTIGO 27



**ANEXO V- A QUE SE REFERE O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 28**



**ANEXO VI  
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS CRIADAS PARA A SEJUS**  
(A que se refere o Art. 38)

NOMENCLATURA	REF.	QUANT.	VALOR	VALOR TOTAL
Diretor Geral dos Estabelecimentos Penais	QCE- 04	01	2.250,00	2.250,00
Assessor Especial Nível II	QCE- 05	06	1.500,00	9.000,00
Diretor do Complexo	QC- 01	02	1.128,06	2.256,12
Diretor de Unidade	QC- 02	14	867,35	12.142,90
Coordenador do Núcleo	QC- 02	02	867,35	1.734,70
Assistente de Direção	QC- 03	14	666,81	9.335,34
Chefe de Departamento de Assistência Social	QC- 04	07	512,64	3.588,48
Chefe de Departamento de Assistência Jurídica	QC- 04	08	512,64	4.101,12
Chefe de Departamento Administrativo	QC- 04	08	512,64	4.101,12
Chefe de Departamento de Segurança, Disciplina e Prontuários	QC- 04	08	512,64	4.101,12
Chefe de Departamento de Psicologia e Psiquiatria	QC- 04	01	512,64	512,64
Supervisor Administrativo	QC- 04	06	512,64	3.075,84
Assistente Técnico	QC- 05	44	393,57	17.317,08
Supervisor de Segurança	QC- 05	162	393,57	63.758,34
Orientador Técnico	QC- 07	07	231,88	1.623,16
Motorista de Gabinete II	QC- 07	33	231,88	7.652,04
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>323</b>		<b>146.550,00</b>

**FUNÇÃO GRATIFICADAS**

NOMENCLATURA	REF.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Função Gratificada	FG-1	34	70,19	2.386,46
Função Gratificada	FG-4	15	42,62	639,30
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>49</b>		<b>3.025,76</b>

**Anexo VI declarado inconstitucional pela ADI nº 3185 – Acórdão – DJ de 29/10/2018**

\* ANEXO VII

**CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS MANTIDAS,  
A QUE SE REFERE O ART. 39**

Nomenclatura	Ref.	Quant.	Valor	Valor Total
Subsecretário de Estado para Assuntos Administrativos	QCE-02	01	3.750,00	3.750,00
Subsecretário de Estado para Assuntos do Sistema Penal	QCE-02	01	3.750,00	3.750,00
Chefe de Gabinete	QC-02	01	867,35	867,35
Coordenador do Núcleo de Direitos Humanos	QC-02	01	867,35	867,35
Chefe de Grupo de Recursos Humanos Setorial	QC-03	01	666,81	666,81
Chefe de Grupo financeiro Setorial	QC-03	01	666,81	666,81
Chefe de Grupo de Planejamento e Orçamento	QC-03	01	666,81	666,81
Chefe de Grupo de Administração Setorial	QC-03	01	666,81	666,81
Secretária Sênior	QC-04	01	512,64	512,64
Secretária Geral do Conselho Penitenciário	QC-04	01	512,64	512,64
Assistente Técnico	QC-05	15	393,57	5.903,55
Orientador Técnico de Atividades e Projetos	QC-07	01	231,88	231,88
Motorista de Gabinete II	QC-07	01	231,88	231,88
<b>Total Geral</b>		<b>27</b>		<b>19.294,53</b>

**Funções Gratificadas**

Nomenclatura	Ref.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
Ajudante de Chefia	FG-1	02	70,19	140,38
<b>Total Geral</b>		<b>02</b>		<b>140,38</b>

\* Anexo integrante da Lei Complementar n.º 233, publicada no DOES de 12/04/2002.

\*\* (D.O. de 15.04.2002)

**ANEXO VIII**

**CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS DA SEJUS EXTINTOS  
(A que se refere o Art. 40)**

NOMENCLATURA	REF.	QUANT.	VALOR	VALOR TOTAL
Superintendente dos Estabelecimentos Penais	QC-01	01	1.128,06	1.128,06
Assessor Técnico	QC-02	04	867,35	3.469,40
Supervisor	QC-04	03	512,64	1.537,92
Oficial de Gabinete	QC-08	01	177,98	177,98
Auxiliar de Chefia C	QC-08	01	177,98	1.77,98
Auxiliar de Grupo	QC-08	02	177,98	355,96
Motorista de Gabinete III	QC-08	03	177,98	533,94
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>15</b>		<b>7.381,24</b>

**FUNCÕES GRATIFICADAS**

NOMENCLATURA	REF.	QUANT.
Coordenador de Grupo de Trabalho	CGT-1	05
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>05</b>

**ANEXO IX**  
**CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS EXTINTOS DOS ÓRGÃOS EM REGIME ESPECIAL**  
(A que se refere o § 1º do Art. 42)

NOMENCLATURA	REF.	QUANT.	VALOR	VALOR TOTAL
<b>CASA DE DETENÇÃO DA GRANDE VITÓRIA</b>				
Diretor Geral	QC-02	01	867,35	867,35
Diretor Adjunto	QC-03	01	666,81	666,81
Assistente de Direção	QC-03	01	666,81	666,81
Chefe de Departamento	QC-04	02	512,64	1.025,28
Função Gratificada	FG-1	06	70,19	421,14
<b>TOTAL</b>		<b>11</b>		<b>3.647,39</b>

<b>CASA DE CUSTÓDIA DE VIANA</b>				
Diretor Geral	QC-02	01	867,35	867,35
Diretor Adjunto	QC-03	01	666,81	666,81
Assistente de Direção	QC-03	01	666,81	666,81
Chefe de Departamento	QC-04	07	512,64	3.588,48
Função Gratificada	FG-4	15	42,62	639,30
<b>TOTAL</b>		<b>25</b>		<b>6.428,75</b>

<b>HOSPITAL DE CUSTÓDIA E TRATAMENTO PSIQUIÁTRICO</b>				
Diretor Geral	QC-02	01	867,35	867,35
Assistente de Direção	QC-03	01	666,81	666,81
Diretor	QC-04	01	512,64	512,64
Chefe de Divisão	QC-04	03	512,64	1.537,92
Chefe de Núcleo E	QC-08	02	177,98	315,96
<b>TOTAL</b>		<b>08</b>		<b>3.940,68</b>

<b>INSTITUTO DE READAPTAÇÃO SOCIAL</b>				
Diretor Geral	QC-02	01	867,35	867,35
Diretor Adjunto	QC-03	01	666,81	666,81
Assistente de Direção	QC-03	01	666,81	666,81
Chefe de Divisão	QC-04	03	512,64	1.537,92
Chefe de Núcleo E	QC-08	03	177,98	533,94
<b>TOTAL</b>		<b>09</b>		<b>4.272,83</b>

<b>MÓDULO DE SEGURANÇA DO SISTEMA PENAL I</b>				
Diretor Geral	QC-02	01	867,35	867,35
Diretor Adjunto	QC-03	01	666,81	666,81
Assistente de Direção	QC-03	01	666,81	666,81
Chefe de Departamento	QC-04	05	512,64	2.583,20
Assistente Técnico	QC-05	05	393,57	1.967,85
Motorista de Gabinete II	QC-07	02	231,88	463,76
<b>TOTAL</b>		<b>15</b>		<b>7.198,78</b>



<b>PENITENCIÁRIA AGRÍCOLA DO ESPÍRITO SANTO</b>				
Diretor Geral	QC-02	01	867,35	867,35
Diretor Adjunto	QC-03	01	666,81	666,81
Assistente de Direção	QC-03	01	666,81	666,81
Chefe de Divisão	QC-04	03	512,64	1.537,92
Chefe de Núcleo	QC-08	06	177,98	1.067,88
Função de Confiança	FG-1	10	70,19	701,90
<b>TOTAL</b>		<b>22</b>		<b>5.508,67</b>
<b>PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM</b>				
Diretor Geral	QC-02	01	867,35	867,35
Diretor Adjunto	QC-03	01	666,81	666,81
Assistente de Direção	QC-03	01	666,81	666,81
Chefe de Departamento	QC-04	02	512,64	1.025,28
Função Gratificada	F6-1	06	70,19	421,14
<b>TOTAL</b>		<b>11</b>		<b>3.647,39</b>
<b>PENITENCIÁRIA ESTADUAL FEMININA</b>				
Diretor Geral	QC-02	01	867,35	867,35
Diretor Adjunto	QC-03	01	666,81	666,81
Assistente de Direção	QC-03	01	666,81	666,81
Chefe de Departamento	QC-04	02	512,64	1.025,28
Função Gratificada	FG-1	06	70,19	421,14
<b>TOTAL</b>		<b>11</b>		<b>3.647,39</b>
<b>PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE LINHARES</b>				
Diretor Geral	QC-02	01	867,35	867,35
Diretor Adjunto	QC-03	01	666,81	666,81
Assistente de Direção	QC-03	01	666,81	666,81
Chefe de Departamento	QC-04	02	512,64	1.025,28
Função Gratificada	FG-1	06	70,19	421,14
<b>TOTAL</b>		<b>11</b>		<b>3.647,39</b>
<b>PENITENCIÁRIA REGIONAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO</b>				
Diretor Geral	QC-02	01	867,35	867,35
Diretor Adjunto	QC-03	01	666,81	666,81
Assistente de Direção	QC-03	01	666,81	666,81
Chefe de Departamento	QC-04	05	512,64	2.563,20
Assistente Técnico	QC-05	05	393,57	1.967,85
Motorista de Gabinete II	QC-07	02	231,88	463,76
<b>TOTAL</b>		<b>15</b>		<b>7.195,78</b>
<b>PENITENCIÁRIA REGIONAL DE COLATINA</b>				
Diretor Geral	QC-02	01	867,35	867,35
Diretor Adjunto	QC-03	01	666,81	666,81
Assistente de Direção	QC-03	01	666,81	666,81
Chefe de Departamento	QC-04	05	512,64	2.563,20
Assistente Técnico	QC-05	05	393,57	1.967,85
Motorista de Gabinete II	QC-07	02	231,88	463,76
<b>TOTAL</b>		<b>15</b>		<b>7.195,78</b>
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>153</b>		<b>56.330,83</b>

**ANEXO X****Cargos de Provimento em Comissão mantidos do PROCON, a que se refere o art. 43**

<b>Nomenclatura</b>	<b>Ref.</b>	<b>Quant.</b>	<b>Valor</b>	<b>Valor Total</b>
Secretário Executivo	QCE-02	01	3.750,00	3.750,00
Chefe de Departamento	QC-04	03	512,64	1.537,92
Chefe de Departamento Jurídico	QCE-04	01	2.250,00	2.250,00
Chefe de Fiscalização:	QC-02	01	867,35	867,35
Secretário do Secretário Executivo	QC-04	01	512,64	512,64
Secretário do CONDECON	QC-04	01	512,64	512,64
Chefe do Núcleo Regional	QC-04	08	512,64	4.101,12
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>16</b>		<b>13.531,67</b>

**ANEXO XI****Cargos de Provimento em Comissão criados para o PROCON, a que se refere o art. 44**

<b>Nomenclatura</b>	<b>Referência</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Valor</b>	<b>Valor Total</b>
Assessor Especial Nível II	QCE-05	03	1.500,00	4.500,00
Motorista de Gabinete II	QC-07	03	231,88	695,64
Fiscal	QC-04	04	512,64	2.050,56
Chefe de Protocolo	QC-02	01	867,35	867,35
Chefe de Atendimento	QC-02	01	867,35	867,35
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>12</b>		<b>8.980,90</b>